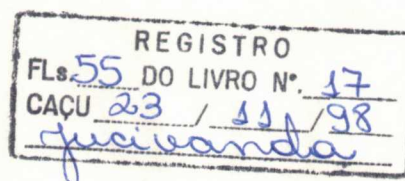


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 07<sup>09</sup>/98, de 05 de fevereiro de 1998.



Dispõe sobre construções de muro e de passeio fronteiro à terreno residência e estabelecimento comercial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários de terreno vago, casa residencial e/ou comercial, ficam obrigados a construir muro na testada do terreno, e calçamento no passeio fronteiro aos seus imóveis urbanos, situados em vias pavimentadas.

§ 1º O muro poderá ser construído com placa de cimento e/ou com tijolo.

§ 2º O calçamento deverá ser construído em alvenaria onde não houver e reconstruído onde estiver estragado ou danificado.

§ 3º O prazo fixado para as construções de muro e passeio previsto no caput deste artigo é de seis meses a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Notificados os proprietários dos termos e não cumprindo eles, o disposto no artigo anterior, autoriza a Prefeitura Municipal de Caçu, a efetuar as construções, mediante cobrança das despesas calculadas em UFIR.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Parágrafo único. Sendo as construções realizadas pela Prefeitura terá ela o direito de acrescer à importância cobrada, multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o número de UFIR's devidas.

Art. 3º. Durante o período previsto no artigo anterior, o órgão competente de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçu, promoverá o levantamento e cadastramento dos proprietários de imóveis, comprovadamente carentes e impossibilitados de atender o disposto nesta lei, sem sacrifício da própria subsistência.

Parágrafo único. Para atender aos casos constantes do caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os materiais necessários às construções do respectivo muro e passeio, ficando a cargo dos proprietários a devida mão-de-obra, a ser executada com a supervisão do órgão competente do setor de obras da Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 765/90, de 10 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 09 de fevereiro de 1998.**

  
**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal..**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista que a falta de muros e passeios nas ruas e avenidas pavimentadas, facilita o escoamento de lixo carregado pela enxurrada, para as vias públicas, deixando a Cidade feia e suja; considerando mais, que com o advento do novo Código de Transito Brasileiro os pedestres não mais poderão transitar nas ruas, somente nos passeios, tornam indispensáveis a construção e reconstrução de todos os passeios das ruas e avenidas pavimentadas.

Caçu, 05 de fevereiro de 1998.

  
Rui Alves Martins  
Prefeito Municipal.

PROTÓCOLO  
Reg. nº 01281  
Livro nº 001  
Caçu, 05 de fev. 1998  
Secretaria - Câmara Municipal

DESPACHO  
A Comissão de Paratubulação  
Presidente

DESPACHO  
Ao Relator  
Data  
emitir parecer  
Em 16/02/98  
PRESIDENTE

DESPACHO  
A Comissão de Limpeza Urbana  
assunto e parecer para emitir  
parecer no prazo de  
Caçu, 19/1/98  
Presidente

DESPACHO  
Ao Relator  
Data  
emitir parecer  
Em 19/01/98  
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 07, de 09.02.98  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Dispõe sobre construções de muro e de passeio  
fronteiriço à terreno residência e estabelecimento  
comercial e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

A presente matéria de autoria do Prefeito Municipal após analisada por esta Comissão, ficou constatado que a mesma não encontra qualquer obstáculo legal ou constitucional, estando com sua redação adequada à boa técnica legislativa.  
Por estas razões, é o parecer no sentido favorável à sua **aprovação**.

### **È O PARECER:**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1998.

  
Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**  
-Relatora-











ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia**

Projeto de Lei nº 07, de 09.02.98

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispões sobre construções de muro e de passeio fronteiro à terreno residência e estabelecimento comercial e dá outras providências.


#### **RELATÓRIO:**

A presente matéria, analisada sob o aspecto que compete a esta comissão, não apresenta qualquer incompatibilidade ou inequação com a capacidade econômica, financeira e com os planos de administração do Município.

Isto posto, é o parecer desta comissão favorável à aprovação do Projeto de Lei.

#### **É O PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1998.

  
Vereador **Miguel Vicente da Silva**  
-Parecer-

  
*By Rossi*





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### **Comissão de Obras, Sv. Públicos e Urbanismo**

Projeto de Lei nº 07, de 09.02.98

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispões sobre construções de muro e de passeio fronteiro à terreno residência e estabelecimento comercial e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO:**

A matéria em apreço é adequada as realizações do Município, naquilo que compete a esta comissão manifestar. Motivo que leva o seu parecer a ser favorável à aprovação.

#### **É O PARECER:**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, ao 20 dias do mês de fevereiro de 1998.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**  
-Relator-